MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.007745/2022-00
INTERESSADO:	PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO:	Minuta de Resolução sobre a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação (CamGR),

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 81 (oitenta e um) documentos, distribuídos em 5 (cinco) volumes. Abaixo são listados aqueles que julgo serem os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo	Data
1	Chamada Pública CEL 1008617	Chamamento para a formação da comissão de trabalho para a elaboração da minuta.	29/06/2022
2	Ofício-Circular 1 (1014461)	Divulgação circular da Chamada Pública CEL 1008617.	29/06/2022
3	Portaria 7 (1036907)	Designação da comissão de trabalho que atuará na elaboração da minuta de Resolução da Política de Esporte e Lazer da UNIR.	21/07/2022
4	Despacho CEL 1065649	Divulgação da minuta de resolução para a ASCOM e todos os Diretores de Núcleos e *campi*, com intuito de receber contribuições na versão final do documento.	16/08/2022
5	Minuta de Resolução CEL 1135546	Última versão da Minuta de Resolução.	20/10/2022
6	Despacho CamGR 1306533	Atribuição do processo para este relator.	05/04/2023

II. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado fomentar o esporte e o lazer:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

> Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
>
> [...]
>
> § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O Regimento Geral da UNIR menciona a relação da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) com a prática esportiva:

> Art. 154. Os cursos, estágios e serviços de extensão universitária são realizados das seguintes formas:
>
> [...]
>
> V. Estímulo à criação artística, científica, tecnológica e esportiva.

A Coordenadoria de Esporte e Lazer faz parte da Estrutura Organizacional da PROCEA, e tem como objetivo "o desenvolvimento de atividades de acesso e difusão de práticas culturais, esportivas e de lazer ao corpo discente da UNIR visando contribuir para o cumprimento das deliberações do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES". Um dos objetivos específicos dessa Coordenadoria é elaborar "estratégias para a condução da política das ações de esporte e lazer da UNIR". Portanto, a elaboração da presente Minuta de Resolução relaciona-se com os seus objetivos declarados, e por consequência, sua obrigação e responsabilidade.

A Diretoria de Assuntos Estudantis da PROCEA, segundo seu Regimento Interno:

> Art. 11 - São atribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis:
>
> I - Propor e planejar políticas de ações afirmativas, de permanência, de esporte e lazer e de formação complementar dirigidas aos estudantes da Universidade.

A PROCEA realizou uma previsão de despesas no Projeto Estratégico de Gestão DAEST 1294899. O Projeto intitulado "UNIR Ativa: promovendo saúde e qualidade de vida", contém o "Cronograma Físico-Financeiro", expondo as metas de gastos mensais com esporte e lazer ao logo de 2023. Esse documento foi enviado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

A Minuta de Resolução da Política de Esporte e Lazer da UNIR (1135546) dispõe seus objetivos, quais ações serão desenvolvidas, a constituição de um Comitê de Esporte e Lazer por *campus e* a formalização de associações atléticas. A Política de Esporte e Lazer será executada pela Coordenadoria de Esporte e Lazer, unidade vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da PROCEA.

Considerando o Decreto 10.139 da Presidência da República, de 28/11/2019, proponho a seguinte emenda substitutiva:

> Onde se lê:
>
> Art. 10° Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor uma semana após sua publicação no Boletim Oficial da UNIR.

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Resolução CEL 1135546, contendo a emenda substitutiva mencionada.

À consideração superior,

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI**, **Conselheiro(a)**, em 27/04/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325479** e o código CRC **81B2F984**.

Referência: Processo nº 23118.007745/2022-00 SEI nº 1325479

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007745/2022-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Minuta de Resolução sobre a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

Decisão:

Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da Minuta de Resolução CEL 1135546, que regulamenta a política de esporte e lazer da Universidade Federal de Rondônia.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 08/05/2023, às 00:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332996** e o código CRC **8B0873D2**.

Referência: Processo nº 23118.007745/2022-00 SEI nº 1332996

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1325479) e o Despacho Decisório de nº 31/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332996), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1333010** e o código CRC **CEB875F6**.

Referência: Processo nº 23118.007745/2022-00 SEI nº 1333010